



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9952-05.67/21.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 183601 - SAPOTEC SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 07.200.803/0002-10

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS 7360
ZONA INDUSTRIAL I - MORRETES
92480-000 NOVA SANTA RITA - RS

EMPREENDIMENTO: 122904 - BENEF RSI CLASSE I

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETULIO VARGAS, 7360
MORRETES
NOVA SANTA RITA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,90624100 Longitude: -51,28174000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: BENEFICIAMENTO RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.122,10

MEDIDA DE PORTE: 5.700,00 toneladas/mes

ÁREA DO TERRENO (m²): 30.000,00

Nº DE EMPREGADOS: 9

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 01998/2022, de 05/07/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 11/09/2025 à 22/06/2027;

2.2- esta licença refere-se à operação da Unidade de Remediação de solos e borras contaminados com hidrocarbonetos e/ou com solventes organoclorados e resíduos (sedimentos) de dragagem, através de processos biológicos, para tratamento de 5.700 t de solos mensais, volume que pode ser ultrapassado no mês, desde que não exceda o volume anual de 68.400 t;

2.3- os resíduos a serem recebidos nesta Unidade são solos e borras contaminados provenientes, basicamente, de atividades industriais, postos de combustíveis, áreas contaminadas por disposição inadequada de resíduos e por derramamento acidental de produtos que contenham os seguintes contaminantes: hidrocarbonetos de petróleo, aromáticos como benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno (BTEX), hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH), compostos organoclorados como tetracloroeteno e tricloroeteno e seus produtos de degradação e outros contaminantes de mesma natureza, e resíduos (sedimentos) provenientes dos serviços de dragagem de corpos hídricos;

2.4- a operação da unidade pressupõe a movimentação, trituração, homogeneização e adição de insumos, sendo realizada pelos equipamentos e maquinários previstos no projeto e existentes na Central;

- 2.5- o solo tratado somente poderá ser destinado para disposição final, após a avaliação das características do mesmo conforme o Manual de Operação, quando atingir eficiência superior a 80% para os parâmetros avaliados na recepção do resíduo, ou quando os valores alvo da remediação forem atingidos, devendo ser comprovada sua adequabilidade ao destino proposto em centrais de resíduos licenciadas ou retorno deste para as áreas objeto de remediação, com base em processo específico, elaborado em conformidade com critérios técnicos vigentes, previamente licenciadas por esta Fundação e acompanhados pelo responsável técnico pelo mesmo;
- 2.6- o empreendimento deverá operar adotando cuidados e procedimentos que minimizem a presença de eventuais resíduos recebidos juntamente com aqueles a serem tratados, tais como EPIs, plásticos, sucatas, entre outros, contudo, caso ocorra deverão ser encaminhados para centrais licenciadas de forma compatível com as licenças das mesmas;
- 2.7- a Unidade de remediação de solos e borras contaminados é composta pelas seguintes instalações, principais e auxiliares: Unidade de Remediação de Solos, recepção (guarita), balança, reservatório de água com 15 m³ de capacidade, área para manutenção, depósito de materiais (ferramental), área da central de armazenamento temporário de resíduos gerados na atividade (contêiner localizado no pátio da unidade), prédio administrativo (escritórios, estacionamento, laboratório e sanitários com tratamento de esgoto sanitário), num total de 7.642,44 m² de área construída, e encontra-se em área cercada totalmente com tela e com acabamento de arame farpado, implantadas em conformidade com o projeto apresentado de responsabilidade dos profissionais que o executaram, devendo esta operar em consonância com as condicionantes previstas no referido projeto, bem como as expressas na presente licença de operação;
- 2.8- o sistema de drenagem das águas pluviais da área deverá ser mantido com o emprego contínuo de controle dos processos erosivos e da influência deste escoamento na área lindeira, devendo no caso de ser identificados problemas, ser adotadas as providências necessárias e comunicada essa Fundação, juntamente com os Relatórios de Operação, determinados no item 2.13 da presente licença;
- 2.9- deverá operar a unidade de remediação conforme projeto implantado e o Manual do Sistema de Gestão, o qual contempla o PA-07 - Manual de Operação da Unidade, PA-13 - Monitoramento e Medição e o PA-08 - Plano de Segurança e Atendimento a Emergências, o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR NR-1), o PCMSO- Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional e o PPCI- Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios. A Unidade é constituída de dois galpões fechados, sendo um galpão de recebimento, dosagem e mistura dos insumos (substrato e micronutrientes) aos resíduos, com dimensões: 30 m de largura, 100 m de comprimento e altura de 8,8 m na linha central da cobertura e um galpão de tratamento, decomposição e revolvimento, com dimensões: 30 m de largura, 125 m de comprimento e altura de 8,8 m na linha central da cobertura, além de área externa de estocagem;
- 2.10- a área externa de estocagem, de 2.100 m², é prevista para a estocagem de materiais estruturais, insumos vegetais e solo tratado;
- 2.11- a recepção dos solos e borras contaminados no empreendimento pressupõe a verificação da origem de contaminação, conforme proposto no Manual de Operação. Deverão ser vedados os recebimentos de cargas não compatíveis com o objeto proposto no licenciamento do empreendimento, entre estas as com contaminações por metais;
- 2.12- o sistema adicional de monitoramento de percolado compreende 04 poços de monitoramento de percolado, Tipo 1, PMP03, PMP06, PMP08, PMP10, situados sobre a geomembrana integrante do sistema de impermeabilização do piso dos galpões com pontos de inspeções internas aos mesmos. A identificação de presença de percolado nos referidos poços deverá, caso venha a ocorrer, desencadear medidas de recomposição das garantias de proteção na porção afetada, devendo estas medidas ser informadas, previamente, a esta Fundação para a autorização das obras;
- 2.13- deverá ser apresentado a esta Fundação, semestralmente, o Relatório de Operação, em conformidade com o Manual do Sistema de Gestão, contendo o resumo das rotinas de inspeção realizadas nas frequências propostas e as medidas de correção adotadas com base nas planilhas de controle conforme Instruções de Trabalho propostas, juntamente com o memorial descritivo e levantamento fotográfico, legendado e datado, de todas as instalações, sendo este relatório de responsabilidade dos responsáveis técnicos pela operação das diferentes atividades envolvidas na Unidade, sendo encaminhado pelo responsável legal da empresa. O Relatório citado deverá incluir os controles das quantidades recebidas, bem como o destino do solo tratado, as quantidades encaminhadas, identificadas por lotes, destino (empresa e endereço) e relação dos lotes com os laudos de análise, os quais deverão ser mantidos à disposição da fiscalização, ou apresentados, por solicitação do órgão ambiental. Estes procedimentos e manuais deverão ser reapresentados sempre que os procedimentos e práticas operacionais possibilitarem a identificação de efetivas melhorias operacionais;
- 2.14- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.15- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.16- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.17- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.18-

deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;

- 2.19- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 2.20- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.21- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverá manter medidas permanentes de manutenção dos taludes do terreno da área externa aos galpões;
- 3.2- deverá manter a implantação e os tratos culturais do sistema de cortinamento vegetal no perímetro interno do empreendimento, conforme projeto de readequação apresentado, devendo a avaliação e o acompanhamento deste, ser objeto de laudo técnico específico, a ser apresentado a esta Fundação anualmente, juntamente com os Relatórios de Operação;
- 3.3- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 4.1- a empresa deverá realizar a captação de água subterrânea conforme a Portaria DRH nº 1351/2007 emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza a exploração de 28 m³/dia, em um regime de bombeamento de 3,5 m³/h, durante 8 horas por dia;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- para o Efluente Líquido SANITÁRIO:
- 5.1.1- deverá manter em operação o sistema de tratamento aos efluentes sanitários da área administrativa, conforme projeto apresentado, ou seja, composto de caixa de gordura, tanque séptico, tanque de acúmulo, lagoas do sistema SANEPLANT, dreno de distribuição e vala de infiltração;
- 5.1.2- vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos sanitários 0,5000 m³/dia;
- 5.1.3- corpo receptor dos efluentes líquidos sanitários tratados SOLO;
- 5.2- esta licença não contempla, em hipótese alguma, o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento, sendo que o efluente líquido industrial a ser gerado deverá ser reutilizado nas instalações dessa unidade ou enviado para tratamento externo em unidade devidamente licenciada;
- 5.3- o percolato que venha a ser eventualmente gerado nas pilhas de tratamento escoará de acordo com a declividade do piso para calha externa, através dos orifícios existentes na lateral leste do galpão de tratamento com direcionamento para o Reservatório de Percolato, em polietileno, RP01, de 0,3 m³ de capacidade, conforme projeto apresentado a esta Fundação, de onde este será bombeado para o RP02;
- 5.4- as duas docas do galpão de recebimento de solos e borras a serem tratados possuem, cada uma, um poço de acúmulo, ambos instalados acima da impermeabilização geral do piso dos galpões, para o recebimento de possíveis líquidos provenientes dos solos e borras a serem recebidos, de onde estes são encaminhados para um reservatório de percolato - RP02, com capacidade de 60 m³ e localizado entre as docas;
- 5.5- não poderá, em qualquer hipótese, conforme projeto aprovado e implantado, executar a interligação de qualquer líquido contaminado, que possa entrar em contato com os solos contaminados e borras oleosas, com a drenagem pluvial;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;

- 6.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 6.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 6.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 6.6- os galpões são providos de sistema interno de exaustão de gases na área de tratamento de solos contaminados com hidrocarbonetos, sendo este interligado ao sistema de tratamento biológico, nos dois módulos de biofiltros do tipo Aeroferm®, conforme projetos apresentados, devendo estes ser mantidos em funcionamento de forma contínua durante as operações de recebimento, revolvimento, trituração e homogeneização de resíduos e quando for considerado necessário pelo responsável técnico;
- 6.7- as leiras de tratamento de solo contaminado com solventes organoclorados deverão ser mantidas cobertas e com sistema de exaustão de vapores conectado a filtro de carvão, devendo ser mantido o monitoramento periódico na saída do filtro conforme procedimento operacional apresentado;
- 6.8- o padrão de emissão para Hidrocarbonetos totais é de 50 mg/Nm³, expresso como carbono total, sem diluição, medido após o sistema de controle do pavilhão operacional;
- 6.9- deverá apresentar, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento desta Licença, relatório de amostragem e análise de chaminé da saída dos biofiltros, em conformidade com o disposto na Diretriz Técnica nº 01/2018 - DIRTEC/FEPAM, acompanhado da ART do responsável técnico, sendo que o empreendedor deverá informar a FEPAM o período das amostragens com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 7.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 7.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 7.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.7- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N.º 458/2024;
- 7.8- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

8. Quanto ao Recebimento de Resíduos/Efluentes para processamento:

- 8.1- todo o resíduo recebido para processamento deverá ser armazenado em local fechado, dotado de piso impermeabilizado e cobertura, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo;
- 8.2- todo o resíduo recebido deverá ser processado no empreendimento, não estando autorizado o recebimento de resíduos para armazenamento e posterior envio para outras destinações;

- 8.3- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, conforme o disposto na Portaria FEPAM nº 89/2016, de 28 de dezembro de 2016;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 10.2- deverá manter identificado e em condições de acesso, inspeção e coleta, o sistema de poços de monitoramento para água subterrânea composto de três poços piezométricos (PM01, PM02 e PM03), conforme projeto apresentado;
- 10.3- deverá realizar medições e análises das águas subterrâneas para no mínimo, os seguintes parâmetros: Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), incluindo BTEX, PAH e compostos organoclorados, e Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH). Deverá encaminhar à FEPAM, juntamente com o Relatório de Operação citado no item 2.13 da presente licença, os respectivos resultados em relatório técnico que deverá conter os resultados analíticos em planilhas, laudos de análise e de amostragem com a respectiva interpretação dos resultados, conclusão, recomendações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 10.4- os laudos de análises do monitoramento das águas subterrâneas deverão contemplar os resultados analíticos, com os respectivos laudos de amostragem referindo a "cadeia de custódia", os equipamentos de amostragem utilizados, a técnica de purga (águas subterrâneas), a técnica de coleta, limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras, de acordo com a NBR 15847 Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 10.5- deverá apresentar, a cada 2 (dois) anos, o tratamento estatístico dos resultados das análises físicas, químicas e biológicas efetuadas nas águas subterrâneas, com a respectiva interpretação, devendo ser levadas em consideração no mínimo 4 amostragens. Considerando a representatividade estatística, deverá ser informado o período considerado no tratamento dos dados, bem como na realização das análises físico químicas dos poços avaliados;
- 10.6- o reservatório de percolado (RP01) será monitorado quanto a eventuais vazamentos através de um poço de inspeção de vazamento de percolado - PIVP15, instalado entre a estrutura de proteção, caixa de alvenaria tipo monobloco anelada construída dentro de caixa de concreto impermeabilizada, e o reservatório de polietileno;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de junho de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 09 de setembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 11/09/2025 a 22/06/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

11/09/2025 07:42:03 GMT-03:00

70995923000

assinatura válida